

Executivo 1

QUINTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.425, DE 27 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País;

Considerando a necessidade de implantação e/ou ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município visando garantir saneamento básico para a população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano, constituído de um terreno com área de 311,70 metros quadrados, perímetro 78,89 m e respectivas benfeitorias, se houver, situado na margem da Rua do Aeroporto, nº 01, Bairro Amapá, Cidade Nova, no Município de Marabá, Estado do Pará, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M9, de coordenadas N=9.406.946,068m e E=707.493,806m, situado no canto do terreno e ponto comum ao limite da propriedade no fundo do terreno, deste segue com azimute de 145º57'13" e distância de 17,77m, confrontando neste trecho até o vértice M8, de coordenadas N=9.406.931,342m e E=707.503,756m, deste segue com azimute de 234º11'39" e distância de 15,76m, confrontando neste trecho até o vértice M2, de coordenadas N=9.406.922,124m e E=707.490,977m, deste segue com azimute de 314º29'35" e distância de 18,02 m, confrontando neste trecho até o vértice M10, de coordenadas N=9.406.934,752m e E=707.478,123m, deste segue com azimute de 54º11'08" e distância de 19,34m, confrontando neste trecho com o vértice M9, de coordenadas N=9.406.946,068m e E=707.493,806m, ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao eridiano Central ...Wgr/EGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.426, DE 27 DE JULHO DE 2010

Regulamenta a Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, e sua alteração, que criou o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP no âmbito do Poder Executivo.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 7.030, de 2007, que criou o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, no âmbito do Poder Executivo,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, instituído e organizado em conformidade com a Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, que regulamenta a sua criação, tem a missão de oferecer à sociedade e ao Governo elementos para a solução dos problemas e desafios impostos ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, demonstrando o compromisso do Estado com uma nova política de gestão pública, pautada no planejamento das ações estratégicas e no saber científico.

Art. 2º O IDESP, pessoa jurídica de direito público, criado sob a forma de Autarquia, é dotado de autonomia administrativa e financeira e está vinculado à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º O IDESP tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 4º São finalidades básicas do IDESP:

I - realizar pesquisas e estudos econômicos, sociais e ambientais;

II - disseminar conhecimentos resultantes de suas pesquisas e estudos;

III - gerar subsídios técnicos para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento estadual, visando oferecer à sociedade e ao governo elementos para a solução dos problemas e dos desafios que visem o desenvolvimento do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 5º Além das funções básicas previstas no art. 2º da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, compete ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará o exercício das seguintes atribuições:

I - produzir estudos e indicadores estratégicos para o desenvolvimento regional e a melhoria da qualidade de vida das populações locais;

II - qualificar pesquisadores em temas relevantes para o Estado, em parceria com as universidades e instituições de pesquisa;

III - mediar a interação do Estado com instituições de pesquisa locais, nacionais e internacionais, para o embasamento dos processos de gestão das políticas públicas;

IV - gerar indicadores e avaliações técnico-científicas em apoio ao planejamento, formulação e avaliação de políticas, programas e ações governamentais;

V - padronizar as informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Estado, isoladamente ou a partir da articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de integrar os sistemas de informações, as metodologias de tratamento dos dados e a qualificação dos serviços oferecidos à sociedade;

VI - implantar um centro de referência e informação que, entre outros objetivos, abrigará biblioteca especializada em ciências socioeconômicas e ambientais da Região Norte-Nordeste.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Para desempenhar sua missão, finalidade e funções institucionais, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.030, de 2007, o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Presidente;

II - Gabinete do Presidente;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Assessoria Técnica;

V - Diretorias;

VI - Coordenações Técnicas;

VII - Núcleos.

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará constitui o Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º Ao Presidente do IDESP compete:

I - representar ativa e passivamente a Autarquia;

II - coordenar, controlar e dirigir as atividades do Instituto;

III - propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração;

IV - coordenar, controlar e dirigir as atividades do Instituto;

V - comparecer perante a Assembleia Legislativa do

Estado, Tribunal de Contas ou Comissão Parlamentar para esclarecimentos relativos à pasta que dirige, quando for convocado;

VI - submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta orçamentária anual e plurianual do IDESP, bem como os pedidos de créditos adicionais;

VII - aprovar a programação a ser executada pelo IDESP, a proposta de objetivos anuais, as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;

VIII - requisitar as autoridades ou órgãos da Administração Estadual Direta ou Indireta documentos, registros, informações e esclarecimentos necessários à atuação do Instituto;

IX - assinar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres em que o IDESP seja parte;

X - baixar portarias, resoluções, expedir instruções e outros documentos semelhantes que forem necessários ao andamento do Instituto;

XI - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados dentro das limitações da Constituição e da Legislação;

XII - autorizar a abertura de processo de licitação, homologando e adjudicando o resultado, nos termos da legislação específica;

XIII - instaurar tomada de contas especial no âmbito do Instituto;

XIV - expedir instruções para execução de normativos, decretos e regulamentos cujo cumprimento envolva atribuições ou competências do IDESP;

XV - desenvolver outras atividades compatíveis com sua pasta, que venham a ser determinadas pelo Governador de Estado;

XVI - submeter, anualmente, à apreciação do Governador do Estado o plano e o programa das atividades a serem desenvolvidas no exercício.

Art. 8º Ao Chefe de Gabinete, diretamente vinculado ao Presidente, compete:

I - promover a administração-geral do Gabinete, orientando, supervisionando, dirigindo e controlando as atividades diárias do Gabinete;

II - assistir e assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições funcionais e compromissos oficiais, em sua representação social e contatos com o público e com demais órgãos da Administração;

III - auxiliar o Presidente no encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

IV - assistir o Presidente nos despachos do expediente do Instituto;

V - transmitir aos servidores do IDESP as determinações, ordens e instruções do Presidente;

VI - organizar, preparar e despachar os expedientes e publicações de atos de competência do Presidente;

VII - manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários dos Estados da Federação;

VIII - controlar, no âmbito do Gabinete, a tramitação de processos e quaisquer outros documentos;

IX - minutar e providenciar a distribuição da correspondência do Presidente;

X - receber pessoas que se dirijam ao Presidente;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas, dentro de sua área de competência, pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS E ANÁLISE CONJUNTURAL

Art. 9º A Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural tem como competência:

I - planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises conjunturais nas áreas de economia regional, políticas públicas e estudos setoriais;

II - mover ações de captação de recursos;

III - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões socioeconômicas e de análise conjuntural.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica e dos Núcleos de Socioeconômica; Estudos Urbanos e de Análise Conjuntural.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e de Análise Conjuntural

Art. 10. Ao Coordenador Técnico de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural compete:

I - a missão de substituir o Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações